

**“ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Curralinho, Estado do Pará, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo Único** - Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além do caso fortuito ou de força maior, são, por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais; necessidade de implantação imediata de um novo serviço; greve dos servidores públicos, quando declarada ilegal ou pelo órgão judicial competente.

**Art. 2º** - O prazo de contratação será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** - O salário contratado deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder.

**Art. 4º** - O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, com os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, contando-se o tempo da prestação de serviço para fins de aposentadoria.

**Parágrafo Único** - O servidor contratado na forma desta Lei, durante a vigência do contrato, contribuirá para a Previdência própria do Município de Curralinho.

**Art. 5º** - A escolha do pessoal contratado deve ser motivada, expondo-se fundamentalmente, no respectivo ato, os critérios em que se baseou, obedecendo-se os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Art. 6º** - A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade política disciplinar e patrimonial de seu responsável.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, em 03 de janeiro de 1997.

**EMANOEL DA COSTA CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**